



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

RESOLUÇÃO PPGECEA/UEFS N° 01/2008

Institui Requisitos para Composição de Comissão Examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado e do Trabalho Final do Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECEA).

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, tendo em vista o disposto no CAPÍTULO VII – DO TRABALHO FINAL, Art. 47º, § 1 e 2, do Regimento Interno do PPGECEA, e com fundamento no Parecer da Comissão instituída para estabelecer requisitos para constituição de Comissão Examinadora e estabelecimento de modelo de teses e dissertações, de 10 de dezembro de 2007, peça indispensável do conjunto dos presentes requisitos, homologado pelo Colegiado do PPGECEA, em 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui os Requisitos para Composição de Comissão Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, definindo os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da composição de Comissão Examinadora, estabelecidos pelo Colegiado do PPGECEA.

Art. 2º A Comissão Examinadora para defesa de Dissertação será constituída do(s) Orientador(es); no mínimo 01 (um) membro interno e no mínimo 01 (um) membro externo. No caso de Exame de Qualificação do Mestrado o membro externo poderá ser substituído por um segundo membro interno.

Art. 3º Todo Docente Permanente ou Colaborador do PPGECEA pode ser Membro Interno de Comissão Examinadora do supracitado Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º É Membro Externo de Comissão Examinadora todo Professor e/ou Pesquisador que não tem vínculo com a Universidade Estadual de Feira de Santana e não é Docente Permanente ou Colaborador do PPGECEA.

Art. 5º Todo Membro de Comissão Examinadora deve ter titulação mínima de Doutor e neste caso deve:

I – Preferencialmente ser Pesquisador CNPq;

II – Preferencialmente ter 02 (dois) artigos publicados em Periódicos Internacionais, QUALIS A ou B na Área de Engenharias I ou em Área afim ao tema da Dissertação ou Exame de Qualificação, nos últimos 03 (três) anos;

III – No mínimo ter 02 (dois) artigos publicados em Periódicos Nacionais, QUALIS A ou B na Área de Engenharias I ou em Área afim ao tema da Dissertação ou Exame de Qualificação, nos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo único. O Professor Orientador é responsável pela indicação e convite dos Membros da Comissão Examinadora e deve solicitar, em formulário apropriado, a homologação pelo Colegiado do PPGECEA da Composição da mesma, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente a partir da data prevista para a defesa.

Art. 6º Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGECEA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PPGECEA, 17 de janeiro de 2008.

JOSÉ MÁRIO FEITOSA LIMA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental